



### DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 02/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Serviço Social.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 39479/2006;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2007 aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Serviço Social, constante das folhas 1 a 8 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 22 de fevereiro de 2007.

Profª Dra. Maria Aparecida Vivan de Carvalho  
Presidente da Câmara de Graduação

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Este Regulamento estabelece as diretrizes do Estágio Curricular do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina, considerando o disposto na Lei Federal 6.494 de 07 de novembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, que dispõe sobre estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, no artigo 82 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Resolução CEPE 173/2006 – Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

### CAPÍTULO II

#### PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 2º O Estágio na Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob responsabilidade e coordenação da Universidade.
- Art. 3º O Estágio Curricular de Serviço Social tem como objetivos:
- I – propiciar ao estudante experiência de intervenção em Serviço Social, vivenciando situações reais da prática profissional enriquecedoras de sua formação;
  - II – levar o estudante a internalizar as determinações pertinentes à regulamentação da profissão e ao Código de Ética Profissional;
  - III – possibilitar ao estudante a experiência de sistematização e planificação da ação profissional, de forma a atender as demandas colocadas;
  - IV – capacitar o estudante para o exercício profissional.
- Art. 4º Em conformidade com o Projeto Pedagógico, o Estágio Curricular do Curso de Serviço Social tem as seguintes modalidades:
- I – Estágio Curricular Obrigatório;
  - II – Estágio Curricular não Obrigatório.

### CAPÍTULO III

#### CAMPOS E ATIVIDADES DE ESTÁGIO

- Art. 5º Constituem-se campos de Estágio Curricular do Curso de Serviço Social as entidades de direito privado e os órgãos da administração

pública que possuam programas e/ou ações na área do Serviço Social e mantenham um Assistente Social em seu quadro de pessoal para atuar como Orientador de Campo.

Parágrafo único. Na falta de campos em conformidade com o caput deste artigo, poderão constituir-se campos de estágio os projetos/programas de extensão universitária onde participem docentes do Departamento de Serviço Social, ouvida a Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Art. 6º As atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes levarão em conta as particularidades de cada campo de estágio e terão por base o planejamento da ação profissional do Assistente Social no campo específico, respeitadas as exigências da formação profissional.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de um Plano de Estágio a ser elaborado em conjunto pelo Supervisor e pelo estagiário, contando com a participação do Orientador de Campo.

Art. 7º Os estudantes serão encaminhados pelo Coordenador de Estágio aos campos disponíveis a cada ano letivo.

#### CAPÍTULO IV

#### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art.8º O Curso de Serviço Social terá um Coordenador e um Vice-Coordenador de Estágio, eleitos pelos membros do Colegiado dentre os professores do Departamento de Serviço Social.

§1º O Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio devem, preferencialmente, atuar como Supervisor de Estágio durante a sua gestão.

§ 2º Para cumprir suas funções, o Coordenador de Estágio assim como o Vice-Coordenador devem dispor de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, a ser dividida entre ambos, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso, ouvido o Departamento de Serviço Social.

§ 3º O Coordenador de Estágio é membro nato da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Serviço Social.

Art. 9º O Vice-Coordenador deverá colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir suas funções até que se realizem novas eleições.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Curso:

- I – estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios;
- II – definir o Regulamento dos Estágios Curriculares e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para apreciação.

Art. 11. Compete à Comissão Executiva do Colegiado do Curso:

- I - aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- II - homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelo Coordenador de Estágio;
- III - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I – propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II – elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado do Curso;
- III – definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV - identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios em conjunto com os demais professores Supervisores de Estágio;
- VI – orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VII - convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio, bem como coordenar reuniões com os Orientadores de Campo, para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII –organizar, a cada período os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores de Estágio;
- IX – encaminhar ao Colegiado do Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- X – assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, conforme previsto no Artigo 13, parágrafo único, do Regulamento Geral de Estágios de Graduação da UEL;
- XI –avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise da Comissão Executiva do Colegiado do Curso;



- XII – elaborar e manter atualizado um sistema de documentação e cadastro dos diferentes Campos de Estágio, bem como de documentação necessária ao desenvolvimento dos mesmos;
- XIII – elaborar Manual do Estagiário.

## CAPÍTULO V

### SUPERVISÃO

Art. 13. Entende-se por Supervisão de Estágio a orientação e o acompanhamento dados ao estagiário no decorrer de suas atividades, de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes do Departamento de Serviço Social da UEL.

Art. 14. A Supervisão de Estágio será desenvolvida pelo Supervisor sob a forma de Supervisão Semidireta.

Parágrafo único. Em conformidade com o Artigo 33 do Regulamento Geral de Estágio da UEL, entende-se por Supervisão Semidireta a orientação e acompanhamento do Estagiário por meio de visitas sistemáticas ao Campo de Estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e/ou reuniões periódicas com os estagiários.

Art. 15. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I – participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II – participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- III – orientar a elaboração dos Planos de Estágio em conjunto com o estagiário nos termos do Art. 3º deste Regulamento;
- IV – orientar, acompanhar e avaliar as atividades de Estágio Curricular desenvolvidas pelo estudante;
- V – estabelecer sistemas de acompanhamento permanente com os profissionais Orientadores de Campo;
- VI –encaminhar ao Coordenador de Estágio o calendário de supervisões no início de cada período letivo;
- VII –comunicar à Coordenação de Estágio todas as alterações que vierem a ser processadas em relação à dinâmica, horários, locais e outros aspectos referentes às sessões de supervisão;
- VIII– encaminhar bimestralmente o controle de frequência dos estudantes;
- IX - encaminhar à Coordenação de Estágio, ao final de cada período letivo, os relatórios e demais documentos relativos ao estágio desenvolvido por seus supervisados;



- X - emitir relatório circunstanciado quando houver indícios de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

## CAPÍTULO VI

### ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- Art. 16. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Serviço Social constitui-se em uma exigência para obtenção do título de Assistente Social, totalizando 544 horas.
- Art. 17. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser desenvolvido ao longo da 3ª e 4ª séries, sendo que o estudante deve cumprir carga horária mínima de 272 horas em cada uma das respectivas séries através das Atividades Acadêmicas de Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II.
- Art.18. O Estágio Curricular Obrigatório somente poderá ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares, exceto aquele que, de acordo com sua natureza, exija realização em época diferenciada, a juízo da Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O início e o término de duração do Estágio Curricular Obrigatório deverão obedecer ao período regulamentado no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação para o ano letivo.

- Art. 19. As sessões de supervisão acadêmica devem representar 05% (cinco por cento) da carga horária mínima e as atividades específicas de campo os demais 95% (noventa e cinco por cento).
- Art. 20. Cada estagiário permanecerá no mesmo Campo de Estágio pelo período mínimo de 01 (um) ano letivo.
- Art. 21. Em caráter excepcional, a partir de uma solicitação por escrito do Estagiário e do Supervisor responsável, podem ser autorizadas mudanças de Campo de Estágio ao final do primeiro semestre letivo.
- § 1º A solicitação deve necessariamente conter o detalhamento da situação existente e as devidas justificativas.
- § 2º A autorização de mudança de Campo de Estágio fica sujeita ao estudo da solicitação, a ser efetuado pelo Coordenador de Estágio e Supervisor responsável, ouvido o Coordenador do Colegiado do Curso, considerando:
- I – o não cumprimento das condições previstas no Artigo 5º deste Regulamento;
  - II – a existência de situações que, comprovadamente, interfiram na dimensão didático-pedagógica do Estágio Curricular, sejam elas



relativas à Instituição/Campo de Estágio ou ainda referentes ao relacionamento Estagiário/Supervisor/Orientador de Campo.

Art. 22. O sistema de avaliação do aproveitamento escolar das Atividades Acadêmicas de Estágio Supervisionado I e II será constituído de 4 (quatro) avaliações.

Art. 23. Os instrumentos de avaliação obedecerão ao estipulado nos programas das respectivas Atividades Acadêmicas, apreciados anualmente pelo Departamento de Serviço Social e aprovados pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso.

Art. 24. O resultado final de aproveitamento escolar obedecerá ao sistema de avaliação estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso, isto é, média aritmética simples.

Parágrafo único. Estará aprovado nas Atividades Acadêmicas de Estágio Supervisionado o estudante que cumprir a carga horária mínima anual e obtiver média igual ou superior 7,0 (sete) para os estudantes do Currículo V e 6,0 (seis) para os estudantes do Currículo VI.

Art. 25. Ficará sujeito a Exame Final o estudante que obtiver média inferior a 7,0 (sete) ou 6,0 (seis), em consonância com o respectivo currículo, desde que não inferior a 3,0 (três).

Art. 26. Para o Exame Final o estudante deverá apresentar, além da documentação geral que registra as atividades desenvolvidas, um relatório avaliativo, reflexivo e crítico, referente ao processo vivenciado ao longo do ano de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. O Relatório Avaliativo deverá ter como principal referência o Programa da Atividade Acadêmica de Estágio e conter, necessariamente, uma auto-avaliação do estudante.

Art. 27. O Exame Final consistirá em avaliação processada por uma Banca Examinadora, a partir dos documentos previstos no Artigo 26 e demais documentos de Estágio Curricular Obrigatório apresentados ao Supervisor durante o ano letivo.

Art. 28. A Banca Examinadora será constituída por 03 (três) docentes do Departamento de Serviço Social, a saber:

- I – Docente Supervisor do estudante, Presidente da Banca;
- II – Coordenador de Estágio;
- III – Docente sorteado dentre os demais Supervisores de Estágio.



## CAPÍTULO VII

### ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 29. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado do Curso, poderá a jornada de estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.

Art. 30. Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no parágrafo único do Artigo 29, em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Em conformidade com o Artigo 19 do Regulamento Geral de Estágio da UEL, Resolução CEPE nº 173/2006, entende-se por Estágio de Imersão aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a instituição de Ensino em monitorar e controlar a jornada semanal de estágio.

Art. 31. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda dois anos contados do início de estágio.

§ 1º A sua formalização se dará em conformidade com os Artigos 10 a 12 do Regulamento Geral de Estágios da UEL, Resolução CEPE nº 173/2006.

§ 2º O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

Art. 32. A critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso a carga horária realizada pelo estudante em Estágio Curricular não Obrigatório realizado poderá ser reconhecida para fins de Estágio Curricular Obrigatório, desde que seja realizado em período compatível e cumpra as demais exigências do mesmo.

§ 1º Nestes casos o estudante não poderá pleitear o reconhecimento das horas realizadas para fins de certificado.

§ 2º Nestes casos o estudante somente poderá pleitear a utilização de horas para fins de Atividade Acadêmica Complementar se realizar no mínimo 354 horas de Estágio Curricular não Obrigatório no ano letivo.



- Art. 33. A nota mínima para o reconhecimento das horas realizadas de Estágio não Obrigatório para fins de Atividade Acadêmica Complementar é de 7,0 (sete) para os estudantes do Currículo V e 6,0 (seis) para os estudantes do Currículo VI.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34. Durante o período de estágio, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso:
- I – pela UEL, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório;
  - II – pela concedente de estágio, quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório.
- Art. 35. O presente Regulamento será dado a conhecer aos estudantes pela Coordenação de Estágio.
- Art. 36. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e demais instâncias competentes da UEL.

\*\*\*\*\*